



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 258/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 3.655, de 9 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias” e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 10 / 11 / 2015  
Horas 08 : 35  
Por Souza



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 252/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 115/15, que “Dispõe sobre autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 05/11/15  
Horas 11 : 44  
Por Jais

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 115/2015

Dispõe sobre autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 190, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Dispõe sobre autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 186/2015-ALE, de 9 de setembro de 2015.

Doutos Parlamentares, embora, *a priori*, denote isentar do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias, mostra-se de temerosa aprovação, haja vista que a denominada “prefeitura municipal” não é sujeito passivo da taxa de licenciamento ambiental.

Como se sabe, a “Prefeitura” é tão somente o edifício onde se localiza a sede da Administração Pública Municipal, que, a toda evidencia, não possui personalidade jurídica.

Por outro lado, impende observar que os “Órgãos Públicos do Estado” já são dispensados do pagamento de qualquer taxa de licenciamento ambiental, em razão do instituto da confusão, previsto no artigo 381, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 381. Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

Carece, portanto, o presente Projeto de Lei de interesse público, não restando outra medida a esta Digna Casa Legislativa, senão reconhecer a necessidade de Veto Total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação deste veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 29/09/15 às: 12h/3
NOME



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 186/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 115/2015, que “Dispõe sobre Autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2015.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA CATEL  
Em 30/09/15  
Horas 12:30  
Por Jais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 115/2015

Dispõe sobre autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2015.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**